

**ATO DECLARATÓRIO**  
**(INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026 - PCD Nº 08/2026)**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA da Prefeitura Municipal na presente data.

Júlio Borges (PI), 29/01/2026

Karlean Rocha do Nascimento  
Agente de Contratação  
Decreto nº 12/2024

*Declara Inexigibilidade de Licitação para prestação dos serviços continuados de assessoria especializada de contabilidade e assessoria técnica, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Júlio Borges.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES-PI**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.317/23;

**CONSIDERANDO** que o dispositivo legal supracitado traz expressamente a hipótese de contratação direta com inexigibilidade do processo licitatório para *contratação* de Escritório de Contabilidade para prestação dos serviços continuados de assessoria especializada de contabilidade e assessoria técnica, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Júlio Borges, resguardando a publicidade dos atos administrativos deste poder executivo municipal, suprimindo efetivamente a demanda da Secretaria Municipal de Finanças;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de a área demandante, tendo demonstrado a necessidade e relevância da contratação dos serviços e o enquadramento e atendimento dos requisitos legais de tal contratação;

R E S O L V E:

**Art. 1º** - Fica **DECLARADA** a inexigibilidade de licitação para contratação do ECONTAS – Escritório Curimatá de Contabilidade e Assessoria – Ltda-Me, inscrito no CNPJ sob o nº 10.416.310/0001-45, com sede na Rua Mestre Marcolino, 37, Cep: 64960-000, Curimatá-PI, conforme Proposta de Preço, no valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**Art. 2º** - Fica **RATIFICADO** o enquadramento da inexigibilidade e os procedimentos administrativos no presente processo, confirmando o interesse público na contratação direta, nos termos do art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para suprir efetivamente a demanda.

**Art. 3º** - Deverá constar no contrato e/ou empenho, que todos os encargos sociais decorrentes correrão por conta do contratado.

**Art. 4º** - Este Ato Declaratório entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Júlio Borges, 29 de janeiro de 2026

Publique-se  
Registre-se.  
Cumpra-se

João Paulo Pereira e Silva  
Prefeito Municipal